

EMENDA Nº 057/2019 (ADITIVA)

Ao Projeto de Lei nº 027/2019 (Altera a Lei Municipal nº 2.028/2009, que dispõe sobre a Cobrança da Taxa de Vigilância Sanitária do Município de Santa Teresa).

Nos termos do art. 136 do Regimento Interno, propomos a seguinte Emenda ao Projeto de Lei nº 027/2019:

Art. 1º - O Art. 1º do Projeto de Lei nº 027/2019, passa a vigorar com a adição do Inciso IV, com a seguinte redação:

“Art. 1.º Altera o §1º do Artigo 2º da Lei Municipal nº 2.028/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º: ...

§ 1.º Estão isentos do pagamento da Taxa de Vigilância Sanitária os seguintes empreendimentos:

I - As Microempresas individuais (MEI), definidas por regulamentação Federal;

II - As instituições de Ensino Público, vinculadas a qualquer Ente da Federação;

III - As instituições Benéficas e Afins, sem fins lucrativos”;

IV - Templos de qualquer culto.”

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, 14 de novembro de 2019.

Professor Giovane Prando - PATRI

_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____

JUSTIFICATIVA:

Essa alteração tem por finalidade desburocratizar o processo e fazer cumprir a Constituição Federal, conforme abaixo:

“Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I (...)

VI - Instituir impostos sobre:

a) (...)

b) templos de qualquer culto;

c) (...)”